

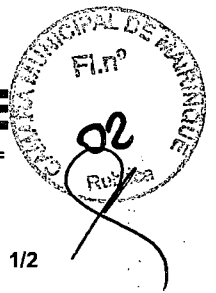


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

1/2



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM

PROJETO DE LEI Nº 70 /2026-L

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO LOGÍSTICO A EVENTOS DE INTERESSE PÚBLICO PROMOVIDOS POR ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador André Terraplanagem:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Apoio Logístico a Eventos de Interesse Público Promovidos por Entidades Sem Fins Lucrativos no Município de Mairinque.

Art. 2º O Município poderá prestar apoio logístico a entidades sem fins lucrativos regularmente constituídos e em funcionamento no Município, para a realização de eventos de caráter social, assistencial, cultural, educacional, esportivo, turístico ou comunitário, desde que reconhecido o interesse público da atividade.

Art. 3º O apoio logístico poderá consistir, entre outros, em:

- I - cessão temporária de palco, tendas, tablados e estruturas similares;
- II - disponibilização de equipamentos de sonorização e iluminação;
- III - fornecimento de grades de contenção, barricadas e demais equipamentos de apoio;
- IV - apoio operacional para montagem e desmontagem de estruturas;
- V - divulgação institucional do evento nos meios de comunicação oficiais do Município;
- VI - outras formas de apoio material compatíveis com as finalidades desta Lei.



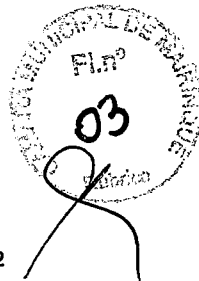
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



2/2

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM

Art. 4º A concessão do apoio dependerá:

- I – de solicitação formal da entidade interessada;
- II – da apresentação das informações necessárias à análise do evento;
- III – da demonstração do interesse público da atividade;
- IV – da disponibilidade de recursos materiais, operacionais e humanos da Administração Municipal.

Art. 5º O apoio previsto nesta Lei não gera direito subjetivo à sua concessão, cabendo ao Poder Executivo avaliar a conveniência e a oportunidade administrativas, observados o interesse público e a disponibilidade dos recursos municipais.

Art. 6º Poderão ter prioridade na análise dos pedidos os eventos destinados à arrecadação de recursos para ações assistenciais, beneficentes, educacionais, culturais ou de promoção social.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque, 17 de Junho de 2026.

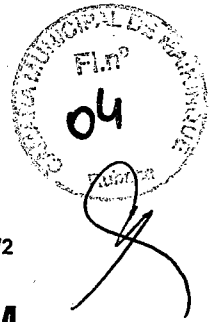

VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



3/2

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Apoio Logístico a Eventos de Interesse Público Promovidos por Entidades Sem Fins Lucrativos.

É notório o relevante papel desempenhado pelas entidades beneficentes, assistenciais, culturais, esportivas, educacionais e comunitárias no Município de Mairinque. Muitas dessas instituições realizam eventos destinados à arrecadação de recursos para manutenção de suas atividades, bem como ações voltadas ao fortalecimento dos vínculos comunitários e à promoção do bem-estar social.

Entretanto, frequentemente tais entidades enfrentam dificuldades para custear estruturas básicas necessárias à realização de seus eventos, como palco, equipamentos de som, iluminação e demais recursos logísticos.

A presente proposição busca estabelecer uma política pública que possibilite ao Município prestar apoio logístico a essas iniciativas quando presente o interesse público, respeitando-se a conveniência administrativa e a disponibilidade dos recursos municipais.

Importante destacar que o projeto não impõe obrigação ao Poder Executivo nem cria direito automático em favor das entidades interessadas. A concessão do apoio permanece condicionada à análise administrativa, à disponibilidade de recursos materiais e humanos e à avaliação do interesse público envolvido.

Dessa forma, a medida fortalece a parceria entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, contribuindo para a realização de eventos que promovam a solidariedade, a cultura, o esporte, a educação, a assistência social e o desenvolvimento comunitário.



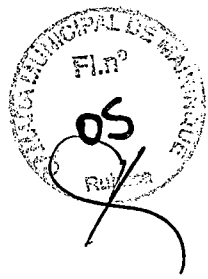
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



4/2

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Mairinque, 17 de Junho de 2026.

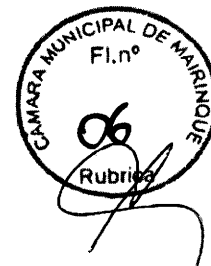
VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI N° 70/2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - *Projetos de Lei Complementar;*
- III - *Projetos de Lei;*
- IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - *Projetos de Resolução;*
- VI - *Substitutivos e Emendas;*
- VII - *Requerimentos;*
- VIII - *Moções;*
- IX - *Recursos;*
- X - *Veto.*

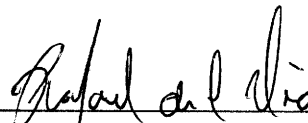
§ 1° *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

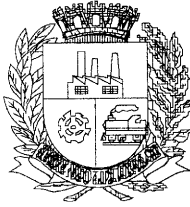
§ 2° *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 23 de junho de 2026.

Expediente da 56ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 08120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4738-4999
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 70/2026-L

À Consultoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 24 de junho de 2026.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPTICA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 70/2026

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO LOGÍSTICO A EVENTOS PROMOVIDOS POR ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE.

II. Ausência, em princípio, de vício formal de iniciativa. Necessidade, contudo, de análise da compatibilidade material da proposição com os princípios da finalidade pública, impessoalidade, moralidade, isonomia e controle da destinação de bens e serviços públicos.

III. Autorização ampla e genérica para fornecimento de apoio logístico, estrutural, operacional e institucional a eventos promovidos por entidades privadas. Ausência de delimitação suficiente do interesse público, de vinculação a política pública setorial específica, de critérios objetivos de seleção e de mecanismos adequados de controle.

IV. Parecer pela inconstitucionalidade material da proposição, na forma apresentada.

I. RELATÓRIO

Submete-se à nossa análise o Projeto de Lei nº 70/2026-L, de iniciativa do Poder Legislativo, que institui, no âmbito do Município de Mairinque, a Política Municipal de Apoio Logístico a Eventos promovidos por entidades sem fins lucrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



A proposição estabelece que o Município poderá prestar apoio logístico a eventos de caráter social, assistencial, cultural, educacional, esportivo, religioso, comunitário ou de interesse público, desde que promovidos por entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas.

O projeto prevê, ainda, que o apoio logístico poderá consistir, entre outras medidas, na cessão de palco, tendas, tabladros, equipamentos de som e iluminação, grades de contenção, apoio operacional, divulgação institucional e outras formas de apoio material disponíveis pela Administração Municipal.

A proposição estabelece que o apoio não gerará direito subjetivo à sua concessão, cabendo ao Poder Executivo avaliar a conveniência e a oportunidade administrativas, observados o interesse público e a disponibilidade dos recursos municipais.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A proposição em exame versa sobre matéria de interesse local e busca instituir política municipal destinada ao apoio logístico de eventos promovidos por entidades privadas sem fins lucrativos.

Sob o aspecto formal, não identificamos, em princípio, vício de iniciativa parlamentar.

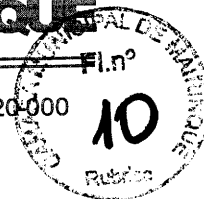
A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, especialmente a partir do Tema 917 de Repercussão Geral, admite a iniciativa legislativa parlamentar para instituição de programas, diretrizes e políticas públicas, desde que a norma não disponha sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, não crie órgãos públicos, não altere atribuições de secretarias ou agentes públicos e não interfira no regime jurídico dos servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



No caso concreto, o projeto não cria formalmente órgãos, cargos ou funções públicas, tampouco altera a estrutura administrativa municipal. Também não impõe ao Poder Executivo a obrigação automática de prestar apoio em todo e qualquer evento, uma vez que utiliza linguagem permissiva e preserva, em seu art. 5º, a avaliação de conveniência e oportunidade administrativa.

Todavia, a ausência de vício formal de iniciativa não esgota o exame jurídico da proposição.

A análise mais relevante, neste caso, situa-se no plano material, especialmente quanto à compatibilidade do projeto com os princípios da finalidade pública, moralidade, impessoalidade, isonomia, economicidade e adequada destinação de bens, serviços e recursos públicos.

O apoio logístico previsto no projeto não se limita a uma manifestação simbólica de incentivo institucional. Ao contrário, envolve a possível disponibilização de bens públicos, equipamentos, estrutura operacional, apoio material, divulgação institucional e, eventualmente, atuação de servidores ou serviços custeados pela Administração Municipal.

Essas medidas possuem valor econômico e representam utilização concreta da estrutura pública em favor de eventos promovidos por entidades privadas, ainda que sem fins lucrativos.

É certo que o Município pode, em determinadas hipóteses, apoiar iniciativas privadas de interesse público, especialmente quando vinculadas a políticas públicas de assistência social, cultura, esporte, educação, saúde, turismo ou desenvolvimento comunitário.

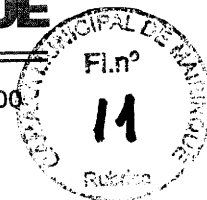
Também é possível que entidades sem fins lucrativos atuem em cooperação com o Poder Público na execução de finalidades coletivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Contudo, esse apoio estatal deve estar adequadamente vinculado a uma finalidade pública determinada, observar regime jurídico próprio, conter critérios objetivos de seleção, assegurar tratamento isonômico entre eventuais interessados e submeter-se a mecanismos mínimos de controle, transparência e prestação de contas.

No projeto em exame, o interesse público aparece de forma excessivamente aberta e genérica.

A proposição permite apoio a eventos de diversas naturezas, sem estabelecer critérios objetivos para aferição da relevância pública da atividade, sem definir parâmetros para escolha das entidades beneficiadas, sem disciplinar procedimento impessoal de seleção e sem demonstrar de que forma a utilização de bens e serviços públicos produzirá benefício direto ou indireto à coletividade.

Essa amplitude normativa gera dificuldade jurídica relevante.

A Administração Pública não pode disponibilizar sua estrutura material e operacional em favor de particulares com fundamento apenas na natureza sem fins lucrativos da entidade promotora do evento.

A ausência de finalidade lucrativa, por si só, não transforma automaticamente toda atividade privada em política pública municipal, tampouco autoriza a utilização gratuita de bens e serviços públicos sem demonstração concreta de interesse coletivo.

A questão central, portanto, não está na legitimidade social das entidades sem fins lucrativos, cuja atuação muitas vezes é relevante e digna de reconhecimento.

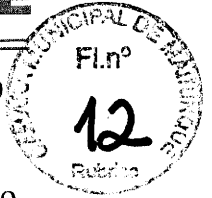
O problema reside na autorização legislativa ampla para que a Administração forneça apoio material a eventos privados sem delimitação suficiente da finalidade pública, sem vinculação a programa governamental



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.599.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



específico e sem critérios que impeçam tratamento desigual, favorecimento indevido ou uso seletivo da estrutura municipal.

O art. 5º da proposição, ao afirmar que o apoio não gera direito subjetivo e dependerá da conveniência e oportunidade administrativas, contribui para afastar a ideia de obrigação automática do Poder Executivo. Entretanto, esse dispositivo não resolve o problema material da proposição.

A discricionariedade administrativa não dispensa a existência de finalidade pública juridicamente demonstrável, nem substitui a necessidade de critérios objetivos para utilização de bens, equipamentos e serviços públicos.

Ao contrário, quanto maior a margem de escolha conferida à Administração, maior deve ser a preocupação normativa com impessoalidade, motivação, publicidade, isonomia e controle.

Também merece consideração o regime jurídico das parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos.

Quando o Poder Público pretende apoiar organizações da sociedade civil na consecução de finalidades de interesse público, o ordenamento jurídico prevê instrumentos específicos de cooperação, com exigência de plano de trabalho, metas, responsabilidades, monitoramento, avaliação e prestação de contas, especialmente à luz da Lei Federal nº 13.019/2014.

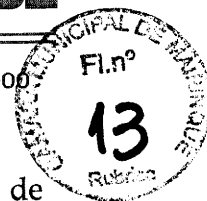
Ainda que nem toda forma de apoio institucional configure, automaticamente, parceria formal nos termos daquele diploma, a criação de uma autorização genérica para cessão de estrutura pública, equipamentos, apoio operacional e divulgação institucional pode funcionar, na prática, como mecanismo paralelo de fomento a entidades privadas, sem as salvaguardas próprias do regime jurídico aplicável às relações de cooperação entre o Poder Público e organizações da sociedade civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Sob esse prisma, a proposição também apresenta risco de incompatibilidade com a lógica de controle que rege a transferência, o uso ou a disponibilização de recursos públicos em favor de particulares.

Não se desconhece que a intenção legislativa é louvável, especialmente por buscar apoiar entidades sem fins lucrativos que desenvolvem atividades de relevância social no Município de Mairinque.

Todavia, toda ação estatal deve refletir benefício público direto ou indireto à coletividade, não bastando a mera conveniência de auxiliar determinada entidade ou evento específico.

O interesse público, em matéria de utilização de bens e serviços públicos, não pode ser presumido de maneira ampla. Ele deve estar minimamente densificado na norma, seja pela vinculação a uma política pública setorial específica, seja pela definição de critérios objetivos de elegibilidade, seja pela previsão de procedimento transparente e impessoal para concessão do apoio.

Na forma atualmente redigida, o projeto não permite identificar, com segurança, qual política pública municipal será concretamente promovida pela medida, quais resultados públicos serão perseguidos, como será aferida a relevância coletiva dos eventos apoiados e quais critérios impedirão escolhas arbitrárias ou tratamentos desiguais entre entidades interessadas.

Dessa forma, embora não se identifique vício formal de iniciativa, entendemos que a proposição apresenta incompatibilidade material com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente finalidade pública, impessoalidade, moralidade, isonomia, economicidade e controle da destinação de bens e serviços públicos.

A medida, na forma apresentada, autoriza utilização ampla da estrutura pública municipal em favor de entidades privadas sem suficiente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



delimitação normativa do interesse público, circunstância que compromete sua validade jurídica.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos pela inconstitucionalidade material e do Projeto de Lei nº 70/2026, na forma atualmente apresentada.

Embora não se identifique, em princípio, vício formal de iniciativa parlamentar, entendemos que a proposição não delimita de forma suficiente o interesse público que justificaria a disponibilização de bens, equipamentos, serviços, apoio operacional e divulgação institucional do Município em favor de eventos promovidos por entidades privadas sem fins lucrativos.

A ausência de vinculação a política pública setorial específica, de critérios objetivos para seleção das entidades ou eventos beneficiados, de procedimento impessoal de avaliação e de mecanismos mínimos de controle compromete a compatibilidade material da proposição com os princípios da finalidade pública, impessoalidade, moralidade, isonomia e adequada gestão dos bens e recursos públicos.

Por tais razões, recomendamos a rejeição da proposição na forma apresentada, sem prejuízo de eventual reapresentação de texto normativo mais delimitado, vinculado a política pública específica e acompanhado de critérios objetivos de seleção, controle e transparência.

É o parecer que submetemos à apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 25 de junho de 2026.

JESSE
ROMERO
ALMEIDA

Assinado de forma
digital por JESSE
ROMERO ALMEIDA
Dados: 2026.06.25
21:06:52 -03'00'

JESSÉ ROMERO ALMEIDA

OAB/SP N° 329.567